



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CONTRATO DE Nº 54 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E O SENHOR MÁRCIO MARINHO DE LIMA, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF. nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATO (A)**, e assim denominado no presente instrumento, o senhor **MÁRCIO MARINHO DE LIMA**, registrado no CPF de nº 099.592.637-97 e RG 21.038.663-7 SDS-PB, domiciliado na Rua Alfredo Chaves, 155, Centro, 58250000, Lagoa de Dentro- PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

O presente contrato que tem como objetivo A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 04 (Quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em **R\$ 9.570,56 (Nove Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, dividido em quatro parcelas de **R\$ 2.392,64, 56 (Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** que serão pagos ao decorrer da execução, de acordo com a efetiva prestação de serviços, objeto desse contrato.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irremovíveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.
- 10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.
- 10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordeantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 04 de maio de 2022.

José Pedro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
José Pedro da Silva-PREFEITO
CONTRATANTE

MARCIO MARINHO DE LIMA
MARCIO MARINHO DE LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º *Christiana J. da Silva*
RG N.º 3541621.

2.º *Beatriz F. Bezerra*
RG N.º 4007264


Raimundo

993955752


Marco

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLICIA GENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

P 47



POLEGAR DIRETO



ASSINATURA DO TITULAR
 Marcos Olimpio Ferreira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Pedreira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	984.279	DATA DE EXPEDIÇÃO	27/03/2012
NOME	MARCOS OLIMPIO FERREIRA		
FILIAÇÃO	NELSON OLIMPIO FERREIRA IRACI SEVERINA FERREIRA		
NATURALIDADE	CAIÇARA-PB	DATA DE NASCIMENTO	15/04/1965
DOC ORIGEM	CAS C/ AVERB N.2398 F.137 L.B 08 CARTORIO DE CAIÇARA PB		
CPF	428.682.974-04	ASSINATURA DO DIRETOR	<i> Marcos Olimpio Ferreira </i>

Lei Nº 7.318 DE 29/08/83

2000
1000
500

FRANCISCO DOS SANTOS
 RUA BOAVISTA, S/N - AREA RURAL
 LAGOA DE DENTRO / PB CEP: 58250000 (AG: 22)



OPFIO/FURAN 688.832.724-15

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAXA T / Subgrupo: B1
 Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: RESIDENCIAL
 Ligação: MONOFÁSICO Nº Medidor: 0008470001

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
 5776670-2

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00007766702

VALOR DA FATURA
 R\$ 30,69

VENCIMENTO
 23/03/2022

REFERÊNCIA
 Mar / 2022

CONSUMO
 0,00 kWh
 MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS
Sujeito a corte!

Reviso de vencimento:
 Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 31/03/22.
 Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO
 Fev/22 R\$31,48

CCI	Descrição	Quant	Tarifa / Tributos	DESCRITIVO				PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Total (R\$)
				Valor Base Calc (R\$)	Alq ICMS (R\$)	ICMS (%)	Base Calc (R\$)			
0601	Custo de Disponibilidade			24,80	24,80	25	6,20	18,59	0,2	0,57
0601	Adic. B. Vermelha			5,89	5,89	25	1,47	4,41	0,03	0,13
TOTAL				30,69	30,69		7,67	23,00	0,15	0,70

CCR - Código de Classificação do Item: 0,596920
 Tarifa s/ Tributos: 0,596920
 Saéc: 000.29.05.137a.7246.2190.0b81.13b8

RESERVADO AO FISCO

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Mar/22	30*
Fev/22	30*
Jan/22	30*
Dez/21	0
Nov/21	30
Out/21	0*
Set/21	30*
Ago/21	10
Jul/21	8
Jun/21	11
Mai/21	12
Abr/21	9
Mar/21	30
Média	30

LEITURAS
 Anterior: 14/02/22 5944
 Atual: 18/03/22 5944
 Consumo: 0kWh
 Período: 30 dias
 Constante do medidor: 1

PRÓXIMA LEITURA
 14/04/2022

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	6,11	19,90
Compra de Energia	12,80	41,08
Serviço de Transmissão	1,38	4,50
Encargos Setoriais	2,08	6,78
Impostos Diretos e Encargos	8,52	27,78
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	30,69	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 1/2022) R\$ 1C 23

INDICADORES DE QUALIDADE

METRA	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TOLERÂNCIA (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	24,00	3,32	0,00	0,00	NOMINAL 220
Vezeas que o cliente ficou sem energia - PIC	6,00	1,00	0,00	0,00	CONTRATADA 202
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	18,00	3,32			LIMITE INFERIOR 202
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	26,00				LIMITE SUPERIOR 231

ATENÇÃO

Condição de entrega do Aneel, clientes com consumo superior a 100 kWh/mês, a bandeira vigente é a de Escassez Hídrica, que indica A bandeira não tem custo extra. Para os demais clientes, a bandeira vigente é a de Escassez Hídrica, que indica condições especiais para geração hidrelétrica no país. A cobrança consta no campo "desconto" da sua conta de item 0001, que soma a bandeira vermelha, totalizando R\$ 14,20 a cada 100 kWh consumidos. O valor estabelecido pela Aneel.

REAVISO DE VENCIMENTO - Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 31/03/2022. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

Imóvel desocupado com acesso ao medidor